



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4510/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 08 de Julho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 447, de 26 de junho de 2026.

Regulamenta a padronização da identidade visual e das especificações técnicas dos veículos ostensivos da Polícia Judicial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

considerando a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

considerando a Resolução CONTRAN n.º 970, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos;

considerando a Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e dispõe sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial;

considerando a Resolução CNJ n.º 379, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 380, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;

considerando a Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 68, de 21 de julho de 2010, que disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de estabelecer padrões de identidade visual para os veículos da Polícia Judicial, buscando uniformidade em âmbito nacional, ostensividade e o pronto reconhecimento da instituição;

considerando a consolidação do projeto gráfico desenvolvido para os veículos de segurança institucional, adotado pela maioria dos órgãos do Poder Judiciário, notadamente na Justiça do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000175-39.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a padronização da identidade visual e das especificações técnicas mínimas dos veículos ostensivos utilizados pelas unidades de Polícia Judicial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º A padronização prevista nesta Resolução tem por finalidade:

I - fortalecer a identidade institucional da Polícia Judicial da Justiça do Trabalho;

II - assegurar o pronto reconhecimento visual dos veículos empregados em atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

III - contribuir para a eficiência, transparência e legitimidade das atividades de Polícia Judicial.

Art. 3º Os veículos ostensivos da Polícia Judicial serão classificados como "veículos de serviço" e destinar-se-ão, exclusivamente, às atividades de:

I - policiamento e rondas ostensivas nas áreas sob a jurisdição e interesse do Tribunal;

II - escolta e segurança de autoridades, magistrados, servidores e instalações, quando o emprego desses veículos se fizer necessário;

III - atendimento a ocorrências relacionadas à segurança institucional e demais missões atinentes à polícia judicial.

Art. 4º As viaturas ostensivas deverão ser adquiridas na cor preta e, preferencialmente, nos modelos SUV e/ou caminhonete.

Parágrafo único. Caso o Tribunal adquira motocicletas para uso ostensivo da polícia judicial, deverão ser na cor preta e, preferencialmente, no modelo trail.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 5º A plotagem das viaturas ostensivas deverá seguir, rigorosamente, as especificações do projeto gráfico, conforme detalhado no Anexo a esta Resolução, visando à padronização, à ostensividade e à afirmação da identidade da Polícia Judicial.

§1º A aplicação da adesivagem deve garantir a durabilidade e a resistência às intempéries, devendo ser executada com materiais de qualidade.

§2º O Anexo desta Resolução, referente às especificações do projeto gráfico, poderá ser alterado por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvido o Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, respeitadas as demais disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA SINALIZAÇÃO E DAS PLACAS

Art. 6º A utilização de dispositivos de sinalização luminosa (giroflex) e sonora (sirene) deve seguir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º O uso de sinalização luminosa e sonora é restrito às situações de urgência, emergência, escolta ou no estrito cumprimento da atividade de Polícia Judicial, em conformidade com o art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§2º A sinalização luminosa deverá ser nas cores azul e vermelha, podendo contar, de modo complementar, com as luzes intermitentes brancas.

Art. 7º Os veículos ostensivos, quando estritamente necessários à segurança institucional e ao desempenho de missões, poderão fazer uso de placas especiais, de acordo com o art. 14, inciso XII, da Resolução CNJ nº 435,d e 28 de outubro de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º A condução das viaturas ostensivas da polícia judicial será privativa dos inspetores e agentes da Polícia Judicial, devidamente habilitados na categoria correspondente.

Art. 9º Compete à unidade de Polícia Judicial a gestão e o controle da frota de veículos ostensivos, observando, no que couber, a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009, e a Resolução CSJT n.º 68, de 21 de julho de 2010.

Parágrafo único. O condutor é responsável pela guarda, conservação e correta utilização do veículo ostensivo sob sua custódia, devendo zelar pela limpeza e integridade da plotagem e dos equipamentos.

Art. 10. É vedada a utilização das viaturas ostensivas para fins particulares, devendo ser recolhidas à garagem do Tribunal ao término da jornada de trabalho, salvo em regime de plantão ou em missão devidamente autorizada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 446, de 26 de junho de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2019, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição da República de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado e de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

considerando o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 (seis) meses de idade e que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os 2 (dois) anos de idade;

considerando que o Ministério da Saúde considera o aleitamento materno a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças; e

considerando a decisão proferida no Processo CSJT-Ato-1000161-26.2024.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida.

....." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2026.